Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 16/2025 - PMSC x Gilberto Vieira Advocacia e Associados.

De : MARGARETE FREITAS MARTINS <margarete.martins@saocristovao.se.gov.br> Qua, 04 de mar de 2026 14:22

Assunto : Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 16/2025 - PMSC x Gilberto Vieira Advocacia e Associados. 2 anexos

Para : anderson farias <anderson.farias@gilbertovieira.com.br>, gilberto <gilberto@gilbertovieira.com.br>

Cc : José Robson Almeida, Santos <jose.almeida@saocristovao.se.gov.br>

Prezados do Escritório GVA, boa tarde,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, informar que diante da proximidade do exaurimento do prazo do **Contrato nº 16/2025**, firmado entre a **PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE x Gilberto Vieira Advocacia e Associados - GVA**, vigente até 25/04/2026, a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE possui interesse em realizar o aditamento para prorrogação do prazo vincendo. Assim, **solicitamos que essa respeitada empresa manifeste-se quanto ao interesse/anuência em dar continuidade aos serviços prestados no contrato em fomento**.

Objeto do Contrato: Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica destinados à análise e à elaboração de trabalho de natureza econômico-financeira, além de jurídica, para fins de cálculo eventualmente mais justo e proveitoso ao município de São Cristóvão, em relação aos valores propostos na planilha de rateio do estado de Sergipe a título de remuneração pela outorga dos serviços e indenização pela transferência do sistema operado pelo SAAE.

Frise-se ainda que, **com o aceite da prorrogação contratual, destarte, firmaremos o 1° Termo Aditivo de Prazo, que passará a vigorar de 25/06/2026 a 25/06/2027,** perfazendo 24 meses.

Outrossim, cabe salientar que existe previsão de prorrogação na cláusula 4.1 do referido contrato, com fulcro no que versa o art. 107 da Lei nº 14.133, in verbis: "*contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes*". Dito isto, a prorrogação tem respaldo na legislação vigente.

Desta forma, solicitamos posicionamento com a maior brevidade possível, e, em caso positivo, favor encaminhar a documentação abaixo descrita, para que possamos formalizar e dar prosseguimento ao processo administrativo de aditivo contratual para fins de continuidade dos serviços prestados:

1 - Manifestação de Interesse expressa assinada pelo representante legal da empresa;
2 - Inscrição do CNPJ na Receita Federal com CNAE principal referente ao objeto a ser contratado;
3 - Última alteração consolidada do Contrato Social;
4 - Documento pessoal (RG e CPF) do representante legal da empresa ou procurador;
5 - Comprovante de Endereço da Empresa ou do representante legal;
6 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos. (Art. 07/CF1988 e Lei 9854/1999);
7 - Certidão de Falência e Concordata emitida no Tribunal de Justiça em que a empresa está sediada;
8 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
9 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
10 - Certificado de Regularidade do FGTS.

Sendo o que nos cabe para o momento, desde já agradecemos a diligente atenção ao tempo em que nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se façam necessárias.

Atenciosamente,

MARGARETE FREITAS MARTINS
Assessora Técnica da Procuradoria-Geral do Município - Mat. 0010
Tel.: 79 98885-7398
https://www.saocristovao.se.gov.br/

SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe

SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe **Marca_SC_pb.png** 155 KB

CONTRATO_16.2025_GILBERTO_VIEIRA.pdf 118 KB

Ilmo. Sra. Margarete Freitas Martins.
Assessora Técnica da Procuradoria-Geral do Município de São Cristóvão

Cumprimentando-os cordialmente, acusamos o recebimento da comunicação encaminhada por essa Prefeitura acerca da proximidade do término da vigência do Contrato nº 16/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE e Gilberto Vieira Advocacia e Associados - GVA, bem como do interesse na prorrogação do prazo contratual.

Nesse sentido, informamos que este escritório manifesta sua anuência e interesse na continuidade da prestação dos serviços objeto do referido contrato, concordando com a prorrogação da vigência contratual, a ser formalizada mediante a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo, nos termos indicados no expediente encaminhado.

Para isso, encaminhamos em anexo a documentação necessária na seguinte ordem:

1 - Manifestação de Interesse expressa assinada pelo representante legal da empresa;
2 - Inscrição do CNPJ na Receita Federal com CNAE principal referente ao objeto a ser contratado;
3 - Última alteração consolidada do Contrato Social;
4 - Documento pessoal (RG e CPF) do representante legal da empresa ou procurador;
5 - Comprovante de Endereço da Empresa ou do representante legal;
6 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos. (Art. 07/CF1988 e Lei 9854/1999);
7 - Certidão de Falência e Concordata emitida no Tribunal de Justiça em que a empresa está sediada;
8 - Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
9 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
10 - Certificado de Regularidade do FGTS.

No mais, permanece este escritório à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos e colaborar com as providências administrativas que se fizerem necessárias para a formalização do aditivo, ao tempo em que renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Salvador, 16 de março de 2026.

Atenciosamente,

GILBERTO VIEIRA LEITE NETO:60129077534

Assinado de forma digital por GILBERTO VIEIRA LEITE NETO:60129077534
Dados: 2026.03.16 16:52:29 -03'00'

Gilberto Vieira Advocacia – GVA

(79) 2106 - 8484
@gilbertovieiraadv
www.gilbertovieira.com.br

Rua Capitão Tenente Edivaldo Lima Santos, 333, Coroa do Meio - Aracaju SE
Av. Tancredo Neves, Salvador, Trade Center, Salas 1601 a 1603, Caminho das Arvores – Salvador BA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	**PCS Nº 2026.0001.000000484-8/PMSC/SE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS

A Despesa com o Pagamento da Contratação, Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária abaixo:

UO: 02013 – Procuradoria Geral do Município - PGM
Programa de Trabalho: 0002 – São Cristóvão Gestão Eficiente - PGM
Ação: 02.122.0002: 2002 – Gestão e Manutenção - PGM
Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02– Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada por PJ
Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo visa dar andamento ao **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 16/2025/PMSC/SE**.Trata o presente de renovação contratual por igual períodoe nos mesmos moldes pactuados inicialmente, cujo objeto é a " **Assessoria e Consultoria Técnica, tanto de natureza jurídica quanto de natureza econômico-financeira, sobretudo, no intuíto de se proceder à análise e a revisão de todos os dados e critérios adotados para "Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião", objeto do Edital de Concorrência nº 001/2024, do estado de Sergipe, voltada em particular para os aspectos econômicos de avaliação da outorga e da indenização".** Em conformidade com o INEX 001/2025/PMSC/SE. Contrato de Êxito. Com pagamento de honorários de 20% sobre eventual benefício a ser auferido pelo município. Com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A **justificativa** para a celebração do presente termo aditivo fundamenta-se, precipuamente, nas seguintes situações fáticas e jurídicas:

A presente justificativa tem por finalidade embasar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2025/PGM/PMSC/SE, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, celebrado com a empresa Gilberto Vieira Advocacia e Associados, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, de natureza jurídica e econômico-financeira, voltados à análise e revisão dos dados e critérios adotados na concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião do Estado de Sergipe.

No contexto da contratação, o Estado de Sergipe realizou concorrência pública com o objeto de concessão dos referidos serviços, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 398, de 29 de dezembro de 2023, tendo como vencedora a empresa Iguá Sergipe S.A. (CNPJ nº 58.070.452/0001-20).

De acordo com a planilha de rateio da outorga elaborada pelo Estado, ao Município de São Cristóvão foram atribuídos os valores de R$ 91.998.043,00 (noventa e um milhões, novecentos e noventa e oito mil e quarenta e três reais), a título de outorga, e R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a título de indenização pela transferência do sistema de saneamento anteriormente operado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Todavia, há razões para se inferir que os valores não remuneram integralmente ao que faria *jus* o Município, especialmente diante da complexidade dos critérios adotados e da insuficiência de elementos técnicos para validação e contraprova. Nesse cenário, mostrou-se necessária a contratação de empresa especializada, com expertise em modelagem econômico-financeira, apta a avaliar a adequação dos valores e a possibilidade de obtenção de montantes superiores.

Registre-se que o Município não dispõe, em seu quadro técnico, de profissionais com a especialização necessária para

a realização de tais análises, o que justificou a contratação do escritório Gilberto Vieira Advocacia e Associados, firmando-se o Contrato nº 16/2025/PMSC/SE.

No curso da execução do Contrato 16/2025, foi apresentado Relatório Técnico-Financeiro em agosto de 2025, no qual se identificou potencial crédito em favor do Município no montante de R$ 51.956.429,80 (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), evidenciando a relevância, a complexidade e o impacto econômico dos serviços prestados. Ademais, a contratada vem promovendo manifestações técnicas contínuas, indispensáveis ao adequado acompanhamento e à consolidação dos valores devidos ao erário municipal.

Destaca-se, ainda, que a natureza do objeto contratado demanda acompanhamento técnico continuado, em razão da complexidade dos aspectos econômico-financeiros envolvidos, bem como da necessidade de aprofundamento das análises e conclusão de medidas ainda em andamento, o que justifica a prorrogação do prazo inicialmente pactuado.

CONSIDERANDO a relevância e a essencialidade dos serviços contratados para o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 16/2025/PMSC/SE possui vigência até 25/04/2026, sendo necessária sua prorrogação até 25/04/2027, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a Cláusula 4.1 do contrato, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, autoriza a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, até 10 (dez) anos, sendo a prorrogação por igual período plenamente compatível com o limite legal;

CONSIDERANDO que a contratada manifestou interesse na continuidade da execução, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, permanecendo a vantajosidade para a Administração;

CONSIDERANDO que a remuneração contratual permanece inalterada, vinculada exclusivamente ao êxito, em percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido pelo Município, inexistindo dispêndio antecipado de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a empresa contratada vem executando o objeto de forma regular, eficiente e em conformidade com as normas estabelecidas, sem registros que desabonem sua conduta, restando evidenciadas a vantajosidade da manutenção do contrato e a necessidade de sua prorrogação para assegurar a continuidade dos serviços, evitando descontinuidade, retrabalho e prejuízos ao interesse público.

Valor da Contratação

Ainda que se trate de obrigação condicionada a evento futuro e incerto, procedeu-se à estimativa do valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R$ 10.391.285,96** (dez milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), calculado com base na aplicação do percentual de **20% (vinte por cento)** de honorários sobre o possível proveito econômico estimado nos estudos realizados, no importe de **R$ 51.956.429,80** (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Ressalta-se que tal estimativa possui caráter meramente referencial, tendo em vista que o pagamento somente será devido em caso de êxito, podendo, inclusive, não gerar qualquer despesa para a Administração.

No que se refere à execução orçamentária, a despesa será atendida por dotação própria, observando-se o disposto na legislação pertinente, sendo cabível a emissão de empenho estimativo, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, em razão da natureza incerta e condicionada da obrigação.

Para fins de empenho inicial, fixa-se o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), admitido reforço posterior, condicionado ao êxito da demanda.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a prorrogação contratual é medida necessária, adequada e juridicamente viável, em conformidade com o interesse público.

É o que se submete à apreciação para autorização.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 16/2025/PMSC/SE, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **GILBERTO VIEIRA ADVOCACIA E ASSOCIADOS, CNPJ: 28.523.489/0001-03**, processo SEI nº 2026.0001.000000484-8. Para continuidade da Contratação de Consultoria Técnica Especializada. Contrato de Êxito.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS

Procurador-Geral do Município de São Cristóvão/SE

Requisitante

Ratifico:

Edson Fontes dos Santos

Secretário Municipal de Governo e Gestão

DC 348/2025

São Cristóvão, 20 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, **Procurador do Município**, em 14/04/2026, às 12:42, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Fontes dos Santos**, **Secretário Municipal de Governo e Gestão**, em 14/04/2026, às 15:02, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0407612** e o código CRC **FFF657FB**.

PARECER JURÍDICO.

PARECER JURÍDICO Nº 447/2026 – PGM/SC

PROCESSO SEI Nº: 2026.0001.000000484-8

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de Prazo – Contrato nº 16/2025. Arts. 74, III, "c", 23, 72 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo e Gestão / Procuradoria Geral do Município.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE. CONSULTORIA JURÍDICO-ECONÔMICA EM CONCESSÃO DE SANEAMENTO. MODELAGEM FINANCEIRA, *VALUATION* E REVISÃO DE OUTORGA. INVIABILIDADE MATERIAL DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE TÉCNICA E PRESERVAÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. REMUNERAÇÃO POR ÊXITO (QUOTA LITIS). ALOCAÇÃO DE RISCO AO PARTICULAR. ECONOMICIDADE ESTRUTURAL. COMPATIBILIDADE COM PARÂMETROS DE MERCADO. CONTROLE EXTERNO – LIMITES DE INTERFERÊNCIA NA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA. LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DO ADITAMENTO.**VIABILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.**

I. RELATÓRIO

Cuida-se de análise da viabilidade jurídica do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 16/2025, firmado mediante inexigibilidade de licitação, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica e econômico-financeira voltados à revisão da outorga e indenização no âmbito da concessão regionalizada de saneamento básico do Estado de Sergipe.

A instrução processual demonstra:

- execução contratual regular e supervisionada;
- entrega de relatório técnico-financeiro estruturado com base em metodologia reconhecida (fluxo de caixa descontado e *valuation*);
- existência de cláusula de remuneração exclusivamente por êxito;
- estimativa orçamentária compatível e ausência de desembolso antecipado.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da inexigibilidade de licitação – inviabilidade concreta de competição

A contratação funda-se no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, hipótese que exige a demonstração de inviabilidade de competição.

No caso concreto, tal inviabilidade não é meramente abstrata, mas material e verificável, decorrente de, especificidade da concessão regionalizada de saneamento no Estado de Sergipe, necessidade de domínio simultâneo de engenharia econômico-financeira e direito regulatório, utilização de metodologias técnicas sofisticadas (*valuation,* fluxo de caixa descontado, WACC), conforme comprovado nos autos, necessidade de atuação estratégica integrada (administrativa e judicial).

Trata-se, portanto, de objeto não padronizável, não comparável por critérios objetivos de julgamento, dependente de expertise singular e acumulada.

A pretensão de submeter tal objeto a competição formal equivaleria, na prática, a simular competitividade inexistente, em afronta ao princípio da eficiência.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas quando o objeto é singular e dependente de características personalíssimas do executor.

Ademais, a manutenção do contratado decorre da continuidade do conhecimento técnico acumulado, fator reconhecido como legítimo pela doutrina e pelos órgãos de controle, sobretudo em contratos de alta complexidade.

2.2. Da prorrogação contratual – continuidade como imperativo de eficiência

A prorrogação contratual não constitui mera faculdade administrativa, mas, no caso concreto, verdadeiro dever de eficiência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A substituição do contratado implicaria a perda de inteligência técnica já desenvolvida, a duplicação de custos indiretos (tempo, reanálise, reestruturação metodológica) e o risco concreto de enfraquecimento da posição negocial do Município.

A continuidade, portanto, não decorre apenas da conveniência, mas da **necessidade de preservação do interesse público primário**, especialmente diante do potencial impacto econômico envolvido.

2.3. Da justificativa de preço – economicidade estrutural e modelo de risco

A análise de preço, nos termos dos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021, deve considerar a realidade do mercado e a natureza do objeto.

No presente caso, a remuneração contratual apresenta característica distintiva, inexistência de pagamento fixo, ausência de risco financeiro inicial para a Administração, pagamento condicionado exclusivamente ao êxito, incidência apenas sobre ganho econômico adicional comprovado.

Esse modelo traduz uma lógica de **e**conomicidade estrutural, na medida em que, elimina dispêndios sem retorno, transfere o risco integral ao contratado, alinha incentivos entre Administração e particular.

A exigência de pesquisa de mercado tradicional, nesse contexto, revela-se metodologicamente inadequada, pois inexistem contratos idênticos plenamente comparáveis, o fator risco altera substancialmente a formação do preço, a remuneração depende de evento futuro e incerto.

Ainda assim, o percentual de 20% mostra-se compatível com práticas de mercado em contratos de êxito, coerente com parâmetros da advocacia especializada, proporcional à complexidade, risco e potencial benefício econômico.

Ressalte-se que o controle externo não pode substituir a Administração na definição do melhor arranjo econômico, sob pena de violação ao princípio da separação de funções.

2.4. Dos limites do controle externo

Cumpre registrar que a atuação dos órgãos de controle não se destina à substituição da discricionariedade técnica do gestor, deve se restringir à verificação de legalidade e razoabilidade.

No caso em análise há motivação expressa, há documentação técnica robusta, há coerência entre objeto, preço e modelo contratual.

Eventual divergência quanto à conveniência ou modelo adotado não autoriza a invalidação do ato, sob pena de indevida ingerência na esfera administrativa.

2.5. Da regularidade da execução

A execução contratual encontra-se devidamente atestada, com fiscalização formal, com a entrega de produtos técnicos e a completa aderência ao objeto contratado.

Não há, portanto, indícios de irregularidade, desvio de finalidade ou sobrepreço.

III. RECOMENDAÇÕES FORMAIS

Sem prejuízo da validade do ato, recomenda-se:

1. Atualização das certidões de regularidade fiscal;
2. Publicação no PNCP no prazo legal;
3. Formalização do aditivo antes do término da vigência;
4. Ratificação expressa da vantajosidade pela autoridade competente.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela **PLENA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE da celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 16/2025**, porquanto:

- a inexigibilidade encontra-se devidamente caracterizada pela inviabilidade material de competição;
- a prorrogação atende ao princípio da eficiência e à continuidade administrativa;
- o modelo de remuneração por êxito assegura economicidade e proteção ao erário;
- a instrução processual demonstra regularidade técnica e jurídica.

Eventual questionamento quanto ao mérito administrativo não tem o condão de infirmar a validade do ato, desde que presentes, como no caso, os requisitos legais e a motivação adequada.

É o parecer, o qual submeto a apreciação superior, para ratificação.

São Cristóvão/SE, 14 de abril de 2026.

NASHA KATTIELLIE DOS SANTOS MATOS

Assessora Jurídica – OAB/SE 6.363

Procuradoria Geral do Município – PMSC

São Cristóvão, 14 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Nasha Kattiellie dos Santos Matos**, **Assessora Jurídico**, em 14/04/2026, às 21:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, **Procurador Geral do Município**, em 15/04/2026, às 08:34, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427723** e o código CRC **DE1766A7**.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0016/2025

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA VOLTADOS À REVISÃO DA OUTORGA E INDENIZAÇÃO NO ÂMBITO DA CONCESSÃO REGIONALIZADA DE SANEAMENTO BÁSICO DA MICRORREGIÃO DO ESTADO DE SERGIPE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E O ESCRITÓRIO GILBERTO VIEIRA ADVOCACIA E ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-071, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Governo, o senhor **EDSON FONTES DOS SANTOS**, nos termos e por força do Decreto nº 348/2025, e, do outro lado o escritório **GILBERTO VIEIRA ADVOCACIA E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade simples pura, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.489/0001-03, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Bairro Caminhos das Árvores, Edif. Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 1601, Salvador/BA, CEP: 41.820-915, doravante denominado CONTRATADA, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **GILBERTO VIEIRA LEITE NETO**, brasileiro, maior e capaz, advogado e empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 86XX84 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 601.XXX.XXX-34, firmam o 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 16/2025/PMSC/SE, celebrado em25/04/2025, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, III, “c”, 23, 72 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2025/PMSC/SE, por mais 12 (doze) meses, com a consequente alteração da Cláusula Quarta do referido instrumento, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação ora formalizada encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos de serviços contínuos, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade e a necessidade da Administração Pública, bem como no regime jurídico aplicável à contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 16/2025/PMSC/SE por mais **12 (doze) meses**, com início em 25/04/2026 e término em 25/04/2027.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO CONTRATUAL

Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

O contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de **serviços especializados de assessoria e consultoria técnica, tanto de natureza jurídica quanto de natureza econômico-financeira**, sobretudo com o intuito de se proceder à análise e à revisão de todos os dados e critérios adotados para a **"Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião"**, objeto do Edital de Concorrência nº 001/2024 do Estado de Sergipe, com especial enfoque na avaliação econômica da outorga e da indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 16/2025/PMSC/SE que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma prevista na legislação vigente, como condição de sua eficácia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Processo SEI nº: 2026.0001.000000484-8

São Cristóvão/SE.

GILBERTO VIEIRA ADVOCACIA E ASSOCIADOS
REPRESENTANTE: GILBERTO VIEIRA LEITE NETO
RG: 86**** CPF: 601.***.***-34

EDSON FONTES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

Paço Municipal, S/n, Praça São Francisco - Centro Histórico - Centro - Cep. 49100-071 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato nº 0016/2025

Termo Aditivo n° 1º ADITIVO

Última atualização 27/04/2026

Data assinatura: 27/04/2026 **Início da Vigência:** 25/04/2026 **Final da Vigência:** 25/04/2027

Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16/2025/PMSC/SE, CELEBRADO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, VOLTADOS À ANÁLISE E REVISÃO DE TODOS OS DADOS E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A "CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO", OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 DO ESTADO DE SERGIPE, COM FOCO ESPECIAL NOS ASPECTOS ECONÔMICOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DA OUTORGA E DA INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE ÊXITO, COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CORRESPONDENTES A 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE EVENTUAL BENEFÍCIO ECONÔMICO EFETIVAMENTE AUFERIDO PELO MUNICÍPIO.

Prazo aditado (dias): 365

Documento(s):

Nome	Data
1_aditivo	27/04/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Retornar

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.523.489/0001-03 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: GILBERTO VIEIRA ADVOCACIA E ASSOCIADOS

Termos | Arquivos | Histórico

Número	Tipo
1º ADITIVO	Termo Aditivo

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a

Termo Aditivo n° 1º ADITIVO

Última atualização 27/04/2026

Data assinatura: 27/04/2026 **Início da Vigência:** 25/04/2026 **Final da Vigência:** 25/04/2027

Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16/2025/PMSC/SE, CELEBRADO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, VOLTADOS À ANÁLISE E REVISÃO DE TODOS OS DADOS E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A "CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO", OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 DO ESTADO DE SERGIPE, COM FOCO ESPECIAL NOS ASPECTOS ECONÔMICOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DA OUTORGA E DA INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE ÊXITO, COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CORRESPONDENTES A 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE EVENTUAL BENEFÍCIO ECONÔMICO EFETIVAMENTE AUFERIDO PELO MUNICÍPIO.

Prazo aditado (dias): 365

Documento(s):

Nome	Data
1_aditivo	27/04/2026

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página: 1